



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 23079.021004/2013-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA ODESSA ENGENHARIA LTDA - EPP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pedro Calmon, nº. 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.663.683/0001-16, neste ato, representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Professora Aracéli Cristina de Sousa Ferreira, conforme delegação de competência determinada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº. 4.922, de 20 de julho de 2011, doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa **ODESSA ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.261.622/0001-15, com sede à Av. João Ambiel, nº 1.335, Jardim Cidade Jardim, no Município de Indaiatuba/SP, CEP 13.331-351, denominada neste termo como Contratada, neste ato representada pelo Sr. José de Jesus Vacilotto portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED], SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 23079.021004/2013-48 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 21/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo regime de empreitada por preço unitário, de manutenção preventiva e corretiva das instalações civis de infraestrutura urbana nos campi da UFRJ, situados na Urca - Campus da Praia Vermelha e nos bairros do Centro e Zona Sul - Unidades Isoladas, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
2	Manutenção das Instalações Cíveis de Infraestrutura Urbana no CAMPUS PRAIA VERMELHA e UNIDADES ISOLADAS	R\$ 3.355.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.355.900,00 (três milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

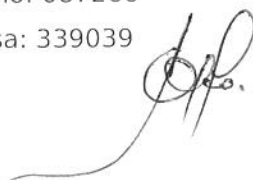
Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 087266

Elemento de Despesa: 339039

PI: V0000G01CPN



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado neste Termo de Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 167.795,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura contratual, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

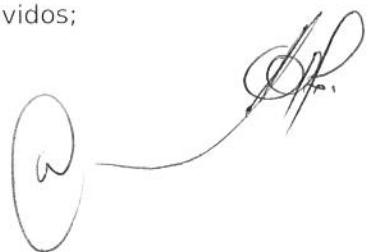
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'OP' followed by a flourish. The stamp is partially visible and contains some illegible text.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

ARACELI CRISTINA DE SOUSA FERREIRA
Universidade Federal do Rio de Janeiro

CONTRATANTE

JOSÉ DE JESUS VACILOTTO
Odessa Engenharia Ltda - EPP

CONTRATADA

Marcelo da Costa Gonçalves
Superintendente de Gestão
SUAP